



# Vantagens da opinião divergente

A CONTRARIEDADE EM FACE DO ROLO COMPRESSOR TRADUZ AUTONOMIA DE PENSAR E ABRE PERSPECTIVA DE MUDANÇA DO ENTENDIMENTO ESTABELECIDO

**N**os órgãos colegiados, políticos, judiciários, ou de outra natureza, a divergência quase sempre se manifesta entre tropeços. Se já revelado pensamento predominante, tanto maior é a dificuldade para expressão da dissidência: ora por pudor de quem diverge, ora pela resistência da corrente vitoriosa. Daí o primeiro significado do voto contrário: revela outra opinião. O segundo consiste no seu valor para o futuro. A contrariedade em face do rolo compressor traduz autonomia de pensar e abre perspectiva de mudança do entendimento estabelecido. Quer dizer, a unanimidade tende a consolidar o juízo fixado. O silêncio indica aceitação geral. A discrepância desperta, próxima ou remotamente, revisão da diretriz prevalecente.

Nas instituições sem estrutura nem filosofia democrática, inclusive nas de caráter político, o contraste de opinião desagrada, mas reduz influência e limita o poder arbitrário. Se elimina oportunidades, cria tranquilidade de consciência. Não há dúvida hoje, por exemplo, de que Rui Barbosa não alcançou a Presidência da República pela firmeza com que sustentou suas idéias, notadamente as de revisão constitucional, que ameaçavam as oligarquias. Deixou, porém, uma lição de saber e independência. É comum verificar, em diferentes organizações, que os pensadores de vanguarda são elogiados, porém não distinguidos para os postos de comando. Os conservadores temem que as idéias progressistas, mesmo em minoria, possam avançar, dispondo de uma alavanca. É um engano, e perigoso. Se o pensamento renovador tem solidez e não encontra meios normais para sua execução, acaba por afastar as forças de conservação, no impulso de circunstâncias inesperadas, ou inevitáveis. A Revolução Francesa e a Revolução Soviética, como tantos movimentos menores no continente americano, subverteram o quadro político, social e o jurídico. O povo adere a idéias e anseios, mesmo sem conhecê-los profundamente. O instinto de liberdade, igualdade, justiça o empolga, e a minoria converte-se em maioria, ou a conquista. Por vezes, surpreendentemente, como na eleição de Jânio e Collor.

O problema nos tribunais tem diferenças, mas o resultado é o mes-

mo. Nessas instituições há regras que se mantêm por longo tempo. Os juízes não costumam mudar frequentemente, nem bruscamente, de práticas e de orientação. Parece, até, que assim procedem para que os seus não se assemelhem aos métodos da política. O convívio prolongado os aproxima, gera identidades e procedimentos comuns. Demais, julgando direitos alheios, nem sempre encontram razões para entusiasmo e contestações. Certas questões humanas é que lhes sacodem a sensibilidade, de quando em quando. Fora daí, a austera função de julgar os situa no plano de aplicação severa das leis, editadas pela ordem vigente. Essa ordem vigente lhes traça o campo de visão.

Há, porém, personalidades que enxergam diferentemente as leis e lhes dão dimensão diversa da concepção da maioria. E exprimem voto dissidente. No sóbrio e lúcido discurso que proferiu na solenidade de posse do ministro Marco Aurélio, na presidência do Supremo Tribunal Federal, o ministro Celso de Melo assinou, com singular propriedade, o valor histórico do "voto vencido". Invocando

exemplos, desde o de Pisa e Almeida no próprio Supremo Tribunal, no princípio da República, realçou como a opinião derrotada de um dia se transforma na jurisprudência de amanhã. Precisamente salientou que aquele que vota vencido "não pode ser visto como espírito isolado nem como alma rebelde, pois muitas vezes é ele quem possui o sentido mais elevado da ordem e da justiça, exprimindo, na solidão de seu pronunciamento, uma percepção mais aguda da realidade social que pulsa na coletividade". E assim se antecipa "aos seus contemporâneos, na revelação dos sonhos que animarão as gerações futuras na busca da felicidade".

Exatamente por ter, não raro, essa dimensão, o voto vencido reveste-se de expressão da justiça no seu sentido mais amplo. É a voz do futuro nas contingências do presente, a claridade do direito na penumbra da lei. Enfim: a divergência educada é forma de afirmação ou de libertação da consciência e caminho para o reconhecimento dos direitos contestados.



POR  
JOSAPHAT  
MARINHO

JOSAPHAT MARINHO, EX-SENADOR, É PROFESSOR EMÉRITO DA UNB E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UPIS